

Estatuto Social

PATO BRANCO – PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO	4
CAPÍTULO II	4
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	4
CAPÍTULO III	6
DA PERSONALIDADE JURÍDICA	6
CAPÍTULO IV	6
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO	6
CAPÍTULO V	7
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS	7
SEÇÃO I	7
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO	7
SEÇÃO II	7
DOS DIREITOS	7
SEÇÃO III	8
DOS DEVERES	8
CAPÍTULO VI	8
DAS PENALIDADES	8
CAPÍTULO VII	9
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	9
SEÇÃO I	9
DA ASSEMBLEIA GERAL	9
SUBSEÇÃO I	14
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	14
SEÇÃO II	15
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	15
SUBSEÇÃO I	15
DO PRESIDENTE	15
SUBSEÇÃO II	15
DO VICE-PRESIDENTE	15
SEÇÃO III	15
DO CONSELHO DELIBERATIVO	15
SEÇÃO IV	17
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	17
SUBSEÇÃO I	19
DO COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE ...	19
SUBSEÇÃO II	20
DO VICE-COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	20
SEÇÃO V	20
DO CONSELHO FISCAL	20
SUBSEÇÃO I	21
DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL	21
SUBSEÇÃO II	21
DO VICE-COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL	21
SEÇÃO VI	21
SECRETARIA EXECUTIVA	21

SUBSEÇÃO I	23
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	23
SUBSEÇÃO II	24
DA DIRETORIA TÉCNICA	24
SUBSEÇÃO III	25
DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SUA COORDENAÇÃO	25
CAPÍTULO VIII	26
DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO	26
CAPÍTULO IX	27
DO PATRIMÔNIO	27
CAPÍTULO X	28
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS	28
CAPÍTULO XI	28
DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO	28
CAPÍTULO XII	29
DO ESTATUTO	29
CAPÍTULO XIII	29
DO CONTRATO DE RATEIO	29
CAPÍTULO XIV	30
DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS	30
CAPÍTULO XV	30
DOS RECURSOS HUMANOS	30
CAPÍTULO XVI	31
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
CAPÍTULO XVII	33
DO FORO	33
Anexo I - Empregos Permanentes	35
Anexo II - Piso Salarial dos Empregos Permanentes	37
Anexo III - Funções em Confiança	39
Anexo IV - Gratificação das Funções em Confiança	40
Anexo V - Gratificação Responsabilidade Técnica	41
Anexo VI - Empregos em confiança	42
Anexo VII - Verba Única dos Empregos em Confiança	43
Anexo X - Tabela de Progressão Salarial	46
Alterações havidas:	48

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio de Municípios se denominará de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, e usará a expressão “CONIMS” como sigla.

Art. 2º. O CONIMS terá sede e foro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado atualmente na Rua Osvaldo Aranha, 377, com duração indeterminada.

Parágrafo único. Após a inauguração da Sede própria o endereço passará a ser: Rua Afonso Pena, 1.902, esquinas com Marechal Costa e Silva e Caetano Munhoz da Rocha – CEP 85.501.530.

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde constitui-se pelos municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D’ Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Saudade do Iguaçu, São João, Sulina e Vitorino, todos pertencentes ao Estado do Paraná, e, Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupirá, Novo Horizonte, São Bernardino, e São Lourenço do Oeste, no Estado de Santa Catarina, e reger-se-á pelas normas da Lei n. 11.107/2005, pela Lei 8.080/1990, pelas demais normas pertinentes, por este Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo único. O Consórcio abrangerá a totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, com atuação na área da saúde em toda sua amplitude e limitada à soma dos territórios destes, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - São objetivos e finalidades do CONIMS:

- I** - Representar o conjunto dos Municípios que a integram em assuntos de saúde e de interesse comum perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II** - Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo/no Município consorciado.
- III** - Fomentar o fortalecimento dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, ou que neles vierem a se estabelecer;
- IV** - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- V** - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- VI** - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- VII** - Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do Consórcio;
- VIII** - Colocar à disposição de entidades privadas, sob remuneração, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízo da finalidade e filosofia do Consórcio;
- IX** - Viabilizar a existência de um hospital regional público na área territorial do Consórcio.
- X** - Prestar assessoria técnica, administrativa e operacional em qualquer área da Administração Pública dos Municípios consorciados;
- XI** – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde;
- XII** - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

- I** - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II** - Adquirir materiais, medicamentos e serviços para redistribuição, rateando as despesas conforme a utilização de cada Município consorciado;

III - Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

IV - Realizar licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

V - Descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos municípios, de acordo com as particularidades de cada um, “ad referendum” da Assembleia;

VI - Compartilhar ou usar instrumentos, veículos e equipamentos de manutenção, de informática, de pessoal técnico e procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Parágrafo único. Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO III

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 6º. O Consórcio é constituído como uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica.

CAPÍTULO IV

DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 7º. É facultado o ingresso de novo consorciado a qualquer tempo, o que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente do Consórcio e pelo Representante Legal que deseja consorciar-se, desde que:

I - Apresente, por seu Prefeito, pedido formal, dirigido à Assembleia, de ingresso neste Consórcio;

II - Faça prova da lei aprovada pela Câmara de Vereadores do Município interessado, autorizando o ingresso neste Consórcio e em concordância com o Protocolo de Intenções, a qual constará no termo aditivo deste;

III - Efetue o pagamento da cota de ingresso deliberada pela Assembleia e o percentual de 100% (cem por cento) a título de jóia, ambos calculados sobre o patrimônio, o qual será apurado mediante avaliação patrimonial do Consórcio na data do pedido, cujos valores estipulados deverão ser pagos em até 90 (noventa) dias da data dessa deliberação;

IV - Seja aprovado o ingresso pelo voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Parágrafo único. Independente dos motivos da exclusão ou da retirada do Município como consorciado, é facultado o seu reingresso a qualquer tempo, desde que:

a) Pague a diferença da sua cota patrimonial existente entre a data de sua saída e a data do seu reingresso e mais 100% (cem por cento) a título de jóia, sobre o valor total da cota na data do reingresso;

b) Exceto a cota de ingresso, comprove o preenchimento dos demais requisitos exigidos neste artigo.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

SEÇÃO I

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles inerentes às finalidades e objetivos deste protocolo, o Consórcio terá poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, podendo, também, firmar contratos e convênios com o Poder Público, Poder Judiciário e/ou iniciativa privada.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 9º. São direitos do ente consorciado:

I - Votar e ser votado, por seu representante legal, nos respectivos órgãos administrativos, obedecidas as regras e as restrições para cada situação, quando for o caso;

II - Deixar de fazer parte deste Consórcio, desde que atendidas às disposições aqui descritas;

- III - Utilizar-se de todos os serviços prestados pelo Consórcio, desde que adimplente com suas obrigações, na forma e condições próprias em que forem ofertados;
- IV - Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, se adimplentes com suas obrigações;
- V - Exigir o cumprimento de contratos de rateio e outros, formalizados com o Consórcio.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres do ente consorciado:

- I - Cumprir as disposições do Protocolo de Intenções e do presente Estatuto;
- II - Exercer direito de voto;
- III - Participar ativamente em todos os atos e ações do Consórcio;
- IV - Participar das Assembleias, acatar as decisões delas emanadas.
- V - Entregar ao Consórcio os recursos previstos em contrato de rateio, pontualmente;
- VI - Fornecer as informações e documentos necessários aos propósitos e atividades do Consórcio;
- VII - Consignar na lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas para com o Consórcio, sob pena das sanções do art. 13, § 2º, do Dec. 6.017/2007;
- VIII - Responder pelos prejuízos que causar ao Consórcio, ainda que de forma indireta, após amplo procedimento administrativo ou judicial;
- IX - Pagar os preços e tarifas que forem estipulados pelos órgãos administrativos ou mesmo reembolsar os gastos decorrentes da utilização dos serviços prestados pelo Consórcio.
- X - Ceder, se necessário, servidores para o Consórcio, na forma e condições de legislação de cada um.

Parágrafo único. Os entes conveniados aos consorciados, também poderão ceder servidores ao Consórcio, desde que na forma do art. 4º, § 4º da Lei n. 11.107/2005.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Art. 11. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do Consórcio:

§ 1º. Será suspenso, após advertido por escrito, o ente consorciado:

a) que insurgir-se contra decisão da Assembleia Geral, ou desacatar referido órgão;

§ 2º. Será suspenso o atendimento do ente consorciado que não efetuar o pagamento ao Consórcio, na data do vencimento constante no contrato de rateio, e não se justifique no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de ação judicial para promover cobrança e a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer;

§ 3º. Será excluído, por iniciativa da Assembleias, o Município consorciado que, após prévia suspensão, deixar de incluir na lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas com o Consórcio;

§ 4º. Das penalidades caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos do Consórcio:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

IV - Conselho Fiscal;

V – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Consórcio, dentro dos limites da lei, do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social. Tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vincularão a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia Geral será formada exclusivamente pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CONIMS, através de “Edital de Convocação”, em primeira e segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra, caso não haja quorum para deliberar a pauta, obedecidos os seguintes prazos:

I - para a Assembleia Geral Ordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

II - para a Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

§ 1º. Poderá, também, ser convocada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Prefeitos integrantes do Consórcio, cujos municípios estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente, comprovadamente, num prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 2º. Não poderá participar da Assembleia Geral o Prefeito cujo município:

I - Tenha sido admitido após a sua convocação;

II - Esteja na infringência de qualquer disposição do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, desde que previamente notificado, por escrito.

Art. 16. Salvo disposição diversa, o quorum para instalação e votação da Assembleia Geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de municípios consorciados em condições regulares para com o Consórcio, em primeira convocação;

II - Metade mais um do número de municípios consorciados em condições regulares com o Consórcio, em segunda e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de municípios consorciados presentes, por seus Prefeitos ou por seu procurador, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença de reuniões.

Art. 17. No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

I - A denominação do Consórcio seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, no caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V - O número de municípios consorciados existentes na data de sua publicação em condições regulares e poder de voto, para efeito de cálculo de quorum de instalação;

VI - Local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. O edital de convocação será afixado nas dependências do Consórcio, remetido aos Prefeitos dos Municípios consorciados por meio dos veículos de comunicação e publicado no Órgão Oficial do CONIMS.

Art. 18. É da competência exclusiva das Assembleia Geral a eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio.

Art. 19. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo valer-se de funcionário do Consórcio para apoio e lavratura de ata.

Art. 20. O município consorciado, por meio de seu Prefeito, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira, porém não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação, exceto nas ordinárias que poderá conter assuntos gerais.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º. Qualquer fato que venha a ocorrer durante a realização da Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente dos trabalhos e por, no mínimo, outros 03 (três) Prefeitos de municípios consorciados e, ainda, por quantos mais queiram fazê-la.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ficar em seção contínua até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 22. É de competência da Assembleia Geral, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma/alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança ou alterações do objetivo do Consórcio;
- IV - Dissolução voluntária do Consórcio e nomeação de liquidante;
- V - Contas do liquidante;
- VI - Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio;
- VII – Eleição dos membros do Conselho Deliberativo;
- VIII - Deliberar, sem qualquer prejuízo das prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- IX - Deliberar sobre as contas e relatório de atividades do exercício anterior, bem como sobre os planos de atividades, programas de trabalho, propostas orçamentárias do Consórcio e contrato de rateio;
- X - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a política de salários e gratificações, podendo delegar tal competência ao Conselho Deliberativo;
- XI - Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais, contábeis e administrativas do Consórcio;
- XII - Deliberar sobre rateio de despesas para cada município;

- XIII** - Deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como consorciado;
- XIV** - Definir a política patrimonial, orçamentária e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- XV** - Deliberar sobre as indicações de competência do Conselho Deliberativo e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- XVI** - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- XVII** - Manter ou rejeitar o parecer prévio sobre a prestação de contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XVIII** – Deliberar sobre assuntos de competência do Conselho Deliberativo, quando este não obtiver consenso sobre matéria em deliberação;
- XIX** – Deliberar sobre demais atos sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. A alteração do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto dependerá de um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de 2/3 (dois terços) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

Art. 23. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

Art. 24. A Assembleia é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, é o órgão de deliberação do Consórcio.

§ 1º. O Conselho Deliberativo, a Assembleia e o Consórcio serão presididos por um mesmo Presidente, eleito em votação secreta ou por aclamação entre os membros, para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido um Vice-Presidente, o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º. Quando da realização das eleições para escolha do Presidente e Vice-Presidente, as inscrições a estes cargos deverão ser protocoladas individualmente na secretaria do Consórcio, até as 18hs (dezoito horas) do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia respectiva.

I – Só poderão se inscrever para concorrer à Presidência os representantes legais dos municípios do Estado do Paraná.

II – Poderão se inscrever para concorrer à Vice-Presidência os representantes legais de todos os municípios dos Estados consorciados.

§ 4º. Quando houver mais de um candidato para o mesmo cargo e ocorrendo empate na eleição para Presidente ou Vice-Presidente, será considerado eleito o de maior idade, entre os concorrentes empatados.

§ 5º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro do ano em que se findar a gestão, através de convocação de Assembleia Geral. No ano em que findar o mandato eletivo, a eleição será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

§ 6º. Os membros da Assembleia, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 25. A Assembleia poderá reunir-se no município-sede do Consórcio ou em qualquer outro município integrante do Consórcio.

Parágrafo único. O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde participará das Assembleias durante o tempo em que for necessário para apresentação das propostas aprovadas e prestar informações e esclarecimentos daquele órgão.

SUBSEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas pela Secretaria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo, demonstrativo

contábeis de balanço, do superávit ou déficit, verificado no exercício e do contrato de rateio e relatório de gestão;

II - Quaisquer assuntos de interesse social.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 28. Compete ao Presidente da Assembleia:

I - Presidir as Assembleias e reuniões do Conselho Deliberativo;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - Representar o Consórcio e Conselho Deliberativo, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad/et juditia*;

IV - Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio em conjunto com outro Prefeito ou com outra pessoa que a Assembleia delegar poderes a tanto.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente da Assembleia:

I - Assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;

II - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, independente da natureza.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo é competente para deliberar sobre matérias operacionais do CONIMS, observadas as decisões da Assembleia Geral, e será constituído pelos prefeitos de 05 (cinco) municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 31. Caberá a Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo, devendo a eleição obedecer ao seguinte:

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio integrarão, obrigatoriamente, o Conselho Deliberativo, nos mesmos cargos ocupados na Assembleia Geral.

§ 2º. Os membros do Conselho serão eleitos entre os Prefeitos dos Municípios que compõem o CONIMS, na mesma ocasião em que houver a eleição do Presidente e Vice-Presidente, deste.

§ 3º. Deverão participar do Conselho Deliberativo, além dos prefeitos já mencionados, 02 (dois) municípios do Paraná e 01 (um) de Santa Catarina.

§ 4º. Os interessados em compor o Conselho deverão comunicar, mediante ofício, a Secretaria do Consórcio, 48hs (quarenta e oito horas) antes da data marcada para a respectiva Assembleia de eleição do órgão.

§ 5º. No caso de nenhum Município manifestar interesse em compor o Conselho, no prazo estabelecido, a forma de constituição e indicação será deliberada na Assembleia destinada à eleição.

§ 6º. Os concorrentes a comporem o Conselho serão eleitos por maioria simples.

§ 7º. A informação de eleição do Conselho Deliberativo deverá constar no edital de convocação.

Art. 32. Os mandatos dos Conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples.

Art. 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada 02 (dois) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 35. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Fica delegada a competência para o Conselho Deliberativo deliberar sobre alteração do quadro de pessoal, as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, contratação, demissão, remuneração e benefícios, jornada de trabalho, atribuições, lotação e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- II - Deliberar sobre a contratação temporária de empregados;
- III – Deliberar sobre processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de penalidades aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
- IV – Deliberar sobre a instauração de processos administrativos de aplicação de penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;
- V – Deliberar sobre procedimentos para aplicação de penalidades aos entes consorciados, previstas neste Estatuto, mediante autorização da Assembleia do Consórcio;
- VI - Diligenciar quanto às medidas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- VII – Deliberar sobre proposições de alteração dos termos do Estatuto à Assembleia Geral;
- VIII – Deliberar sobre o regimento interno e suas alterações;
- XIX – Deliberar sobre gestão do patrimônio do CONIMS;
- X – Deliberar sobre resoluções de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, exceto a de aprovação do planejamento (PLACIC, LOA e PPA).

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 36. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

§ 1º. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, na primeira reunião do ano em que findar a gestão do Coordenador e do Vice, escolherá, em votação secreta ou por aclamação, um Coordenador e um Vice-Coordenador, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

§ 2º. Quando da realização das eleições para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador, as inscrições a estes cargos deverão ser protocoladas individualmente na secretaria do Consórcio, até as 18hs (dezoito horas) do penúltimo dia útil anterior ao da reunião.

§ 3º. Quando houver mais de um candidato para o mesmo cargo e ocorrendo empate na eleição, será considerado eleito o de maior idade entre os concorrentes empatados.

§ 4º. Nos impedimentos do Coordenador assume automaticamente o cargo o Vice-Coordenador.

§ 5º. O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, obrigatoriamente, participará das Assembleias, sempre que convocado, pelo tempo necessário a prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades e condutas desse Conselho.

§ 6º. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, mensalmente, se houver necessidade, por convocação do seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, através de qualquer meio que comprove o envio ao Município consorciado com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 7º. As decisões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 8º. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 37. Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

- I - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalhos do Consórcio;
- II - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio.
- III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;
- IV - Estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;
- V - Emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do Consórcio;
- VI - Sugerir à Assembleia a contratação de serviços de auditoria externa;
- VII - Aprovar a requisição de servidores públicos;
- VIII - Fazer a indicação dos nomes do Secretário Executivo e do Diretor Técnico à Assembleia;
- IX - Aprovar, ouvidas as ponderações dos profissionais médicos e paramédicos ligados ao Consórcio, o Regimento Interno do Corpo Médico e suas alterações;
- X - Indicar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, um nome que comporá o Conselho Fiscal do Consórcio.

Parágrafo único. Toda decisão que implicar em alteração ou movimentação da receita, da despesa ou da estrutura funcional do Consórcio, deverá ser previamente aprovada pela Assembleia.

SUBSEÇÃO I

DO COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 38. Compete ao Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

- I - Convocar e Coordenar as reuniões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- II - Participar das Assembleias periódicas e nela fazer os esclarecimentos e prestar informações sobre os trabalhos dos Secretários Municipais de Saúde;
- III – Acompanhar e avaliar a execução financeira e orçamentária e os serviços prestados pelo Consórcio, levando os pontos controvertidos ou polêmicos para análise do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- IV - Propor ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde a indicação de nomes para exercer o cargo de Secretário Executivo, para avaliação e deliberação da Assembleia;

SUBSEÇÃO II

DO VICE-COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 39. Compete ao Vice-Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

- I - Assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;
- II - Substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos, independente da natureza.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal do Consórcio será constituído anualmente por:

- I - 01 (um) Secretário Municipal de Saúde indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, *ad referendum* da Assembleia;
- II – 04 (quatro) pessoas de confiança dos Prefeitos dos municípios indicados pela Assembleia. Apenas uma pessoa por município poderá ser indicada e, preferencialmente, que este não esteja representado em qualquer órgão ou comissão constituída do Consórcio.

§ 1º. O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Vice-Coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

§ 2º. Nos impedimentos do Coordenador assume o cargo automaticamente o Vice-Coordenador.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus integrantes, periodicamente, e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente da Assembleia.

§ 4º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 5º. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e aos integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o à Assembleia;
- II - Analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;
- III - Sugerir à Assembleia a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a.

SUBSEÇÃO I

DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. Compete ao Coordenador:

- I - Convocar e Coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Encaminhar ao Secretário Executivo ou, conforme o caso e sua gravidade, à Assembleia, o parecer emitido pelo Conselho sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais do Consórcio;
- III - Participar das reuniões da Secretaria Executiva, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde ou da Assembleia, quando convocado;
- IV - Informar ao Presidente do Consórcio sobre toda e qualquer ocorrência com o Conselho ou seus membros.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. Compete ao Vice-Coordenador:

- I - Assessorar o Coordenador em todas as suas atribuições;
- II - Substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos, independente da natureza.

SEÇÃO VI

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela coordenação geral da administração do Consórcio, e é constituída por 01 (um) Secretário Executivo e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários.

Art. 45. O cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por profissional com escolaridade mínima de 3º grau, e com experiência comprovada na área da saúde.

Art. 46. A investidura no cargo de Secretário Executivo poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Art. 47. Compete à Secretaria Executiva o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas e técnicas do Consórcio, inclusive das que forem delegadas pela Assembleia ou por seu Presidente, destacando-se mais as seguintes atribuições:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

II - Propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação da Assembleia;

III - Contratar, demitir, aplicar sanções e transferir servidores, bem como colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também, praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico, sempre com a prévia aprovação escrita do Presidente da Assembleia;

IV - Fazer e submeter à Assembleia requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades no Consórcio;

V - Indicar o(s) nome(s) do(s) Diretores, Coordenadores de Unidades e Setores, inclusive dos órgãos controlados ou sob a administração do Consórcio, submetendo-o(s) à Assembleia;

VI - Sugerir à Assembleia a criação de cargos de coordenação que entender necessários à estrutura do Consórcio, bem como as respectivas remunerações;

VII - Designar servidores, funcionários e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição, para ocuparem cargos de coordenação;

VIII - Propor à Assembleia toda e qualquer matéria que se refira ao aumento de salários e/ou instituição de gratificações do quadro de servidores, funcionários e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição do Consórcio;

IX - Elaborar, conjuntamente, com o Diretor Administrativo o balanço e o relatório anual de atividades a serem apreciados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

X - Elaborar, com os Diretores: Administrativo e Técnico a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, encaminhando-os à Assembleia e ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

- XI** - Prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo Consórcio e dos seus recursos financeiros e patrimoniais.
- XII** - Autorizar despesas e ordenar pagamentos em conjunto com o Presidente da Assembleia;
- XIII** - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia;
- XIV** - Autorizar compras e fornecimentos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia e de acordo com o Plano de Atividades;
- XV** - Fazer publicar anualmente em jornal de circulação regional o balanço contábil do Consórcio;
- XVI** - Convocar e presidir as reuniões de caráter geral da administração;
- XVII** - Supervisionar a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado;
- XVIII** - Representar a Administração perante os órgãos decisórios e de Fiscalização do Consórcio;
- XIX** - Executar outras tarefas/delegações que lhe forem atribuídas.

Art. 48. O Secretário Executivo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e de seu Presidente e Coordenadores, bem como dos respectivos Conselhos Profissionais em relação à conduta técnica, será a autoridade máxima a nível administrativo.

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 49. Compete à Diretoria Administrativa a execução de todas as atividades administrativas do Consórcio, inclusive as que forem delegadas pela Secretaria Executiva, e é constituída de 01 (um) Diretor Administrativo e tantos auxiliares quanto se fizerem necessários.

Art. 50. O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por profissional, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento na área de atuação, ficando subordinado administrativa e burocraticamente à Secretária Executiva.

Art. 51. A investidura no cargo de Diretor Administrativo poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Art. 52. Compete ao Diretor Administrativo:

- I** - Promover a execução das atividades administrativas;

- II - Propor a demissão, aplicação de sanções e transferências de servidores, bem como a devolução à origem de servidores cedidos de outros órgãos, devidamente justificado;
- III - Supervisionar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico do Consórcio, sempre com a prévia aprovação e autorização do Secretário Executivo;
- IV - Elaborar, conjuntamente, com o Secretário Executivo o balanço e o relatório anual de atividades a serem apreciados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde e pela Assembleia;
- V - Elaborar, conjuntamente, com o Secretário Executivo a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte;
- VI - Cooperar com Secretário Executivo para prestação de contas de todas as atividades desenvolvidas pelo Consórcio e dos seus recursos financeiros e patrimoniais;
- VII - Autorizar compras, serviços e fornecimentos dentro dos limites e condições atribuídas pelo Secretário Executivo ou pela Assembleia e de acordo com o Plano de Atividades;
- VIII - Convocar e presidir as reuniões do pessoal administrativo;
- IX - Executar outras atribuições que lhe forem solicitadas/delegadas pelo Secretário Executivo.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 53. Compete à Diretoria Técnica a coordenação e a execução de todas as atividades técnicas do Consórcio, inclusive as que forem delegadas pela Assembleia ou por seu Presidente, e é constituída de 01 (um) Diretor Técnico e por tantos auxiliares que se fizerem necessários.

Art. 54. O cargo de Diretor Técnico será ocupado por profissional, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento na área de atuação, ficando subordinado administrativa e burocraticamente à Secretaria Executiva.

Art. 55. A investidura no cargo de Diretor Técnico poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Art. 56. Compete ao Diretor Técnico:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades Técnicas dos Serviços técnicos do Consórcio;

- II - Zelar e ressaltar, no Corpo Técnico, o sentimento de responsabilidade profissional, bem como elevar com a sua conduta ético-profissional e reputação o conceito do Consórcio;
- III - Cientificar o Secretário Executivo das irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina;
- IV - Orientar, fiscalizar e exigir a escrituração das fichas de registro individual dos pacientes e de acordo com as leis em vigor;
- V - Representar o Consórcio junto aos órgãos sanitários em suas relações e outras quando o exigirem as leis em vigor;
- VI - Fixar horários e escalas de atendimento para o Corpo Técnico;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e demais normas reguladoras do Consórcio;
- VIII - Opinar, quando solicitado pelo Secretário Executivo, sobre matéria disciplinar que envolva integrantes do Corpo Técnico;
- IX - Emitir parecer prévio após o estágio probatório, a respeito da admissão de candidato ao Corpo Técnico;
- X - Convocar e presidir as reuniões do Corpo Técnico;
- XI - Encaminhar as proposições do Corpo Técnico ao Secretário Executivo;
- XII - Participar das reuniões gerais da administração, quando convocado;
- XIII - Executar outras atribuições que lhe forem solicitadas/delegadas pelo Secretário Executivo;

SUBSEÇÃO III

DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SUA COORDENAÇÃO

Art. 57. Os Setores Administrativos são constituídos pelas áreas de segregação de atividades, geridas por um coordenador, responsável pelas suas ações.

Art. 58. Os cargos de Coordenadores de Setores serão ocupados por profissionais pertencentes ao quadro de servidores ou funcionários e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição do Consórcio, e estarão vinculados administrativamente e burocraticamente ao Secretário Executivo ou Técnico, conforme a área, mediante atribuição de função gratificada.

Art. 59. Compete ao Coordenador de Setor:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades do Serviço, do Setor;

- II** - Cientificar o Secretário Executivo ou Diretor, conforme o caso, de todas as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina do serviço;
- III** - Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos funcionários do serviço;
- IV** - Fixar horários e escalas de trabalho para os servidores do serviço;
- V** - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, e demais normas reguladoras do Consórcio;
- VI** - Assinar todos os papéis e documentos que requeiram sua assinatura;
- VII** - Opinar, quando solicitado pelo Secretário Executivo ou Diretor, sobre matéria disciplinar que envolva os servidores e os serviços sob sua coordenação;
- VIII** - Emitir parecer prévio após o estágio probatório, a respeito da admissão de candidato ao serviço;
- IX** - Convocar e presidir as reuniões de sua equipe de trabalho;
- X** - Encaminhar as proposições do serviço ao Secretário Executivo ou Técnico, conforme a área de vinculação;
- XI** - Participar das reuniões gerais da Administração, quando convocado;
- XII** - Praticar os demais atos de sua competência;
- XIII** - Executar outras atribuições que lhe forem solicitadas pela Secretaria Executiva.

Art. 60. O desdobramento de atividades dos Setores, bem como dos cargos a serem criados, suas atribuições e competências, serão criados no regimento interno e no plano de cargos e salários.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO

Art. 61. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I** – Bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- II** – Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- III** - Tarifas, taxas e remuneração dos próprios serviços;
- IV** - Auxílios, contribuições e subvenções sócias ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio Público;
- V** – Receita de prestação de serviços;
- VI** – Recursos Financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base no contrato de rateio;

VII - Saldos de exercício;

VIII - Doações e legados;

IX - Produtos da alienação de seus bens livres;

X - Produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos;

XI - Recursos provenientes de acordos e convênios firmados;

XII - Do ressarcimento de insumos e hemocomponentes;

XIII – O produto do imposto de renda da União, retido na fonte dos pagamentos que realizar, e, ainda, outros tributos que forem concedidos/autorizados pelo respectivo ente público ao Consórcio;

XIV – Recursos destinados a investimentos pelo Consórcio, na forma aprovada pela Assembleia;

§ 1º. Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Consórcio deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º. Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo Consórcio e, em nenhuma hipótese e, sob nenhum pretexto, poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus consorciados ou conveniados, exceto no caso de dissolução do Consórcio.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 62. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - Pelos bens e direitos existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

§1º. Nenhum bem móvel pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização da Assembleia, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pela Secretária Executiva e na forma disciplinada por resolução da Assembleia. Já os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou onerados com a expressa autorização da Assembleia Geral.

§2º. Os bens patrimoniais do Consórcio serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

Art. 63. O prédio destinado ao Consórcio será denominado de Centro Regional de Saúde.

CAPÍTULO X DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 64. Terão acesso aos bens e serviços do Consórcio todos os municípios consorciados, em dia com suas obrigações para com o Consórcio.

§ 1º. Todos os serviços ofertados pelo Consórcio aos usuários dos municípios consorciados terão caráter gratuito.

§ 2º. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pela Assembleia.

CAPÍTULO XI DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 65. O município consorciado poderá retirar-se a qualquer tempo, desde que comunicada essa intenção por meio de seu Prefeito, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os municípios consorciados remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art. 66. Em caso de dissolução ou extinção do Consórcio, os bens e direitos de qualquer natureza e os recursos próprios, após o inventário final e definido o que restar, serão distribuídos proporcionalmente aos investimentos durante o tempo em que o município permaneceu consorciado, ainda que não mais faça parte o Consórcio.

Art. 67. O Consórcio será extinto por proposta aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e, ainda, deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XII DO ESTATUTO

Art. 68. O Consórcio será regido por este Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, atendem todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções.

Art. 69. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 70. O Estatuto Social e suas alterações deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, por proposta apresentada por qualquer órgão administrativo do Consórcio.

Parágrafo Único. A alteração do Estatuto dependerá de um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de 2/3 (dois terços) dos votos dos municípios presentes em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação.

CAPÍTULO XIII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 71. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio.

Art. 72. O contrato de rateio será formalizado anualmente com observância da legislação orçamentária e financeira anual dos entes consorciados que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 73. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial.

Art. 74. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos e ações contempladas no plano plurianual.

Art. 75. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO XIV

DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 76. A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverão obedecer às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 77. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoas.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 78. O provimento nos empregos públicos do Consórcio dar-se-ão por meio de seleção pública.

§ 1º. As funções de Secretaria Executiva, Direção e Coordenação poderão ser investidas por cargos em comissão ou por atribuição de Função Gratificada, conforme definidos no Plano de Empregos e Salários.

§ 2º. Para atender excepcional interesse público, o Consórcio poderá realizar processo simplificado de seleção, para contratação por tempo determinado, na forma da Lei.

§ 3º. O Consórcio poderá receber funcionários e servidores públicos cedidos de qualquer ente federativo.

Art. 79. O regime jurídico dos funcionários será celetista, com contribuição para o regime geral de Previdência.

Art. 80. O quadro de pessoal constituído dos Empregos Permanentes e em Confiança, Funções em Confiança e respectivas remunerações, será elaborado pelo Presidente do Consórcio, por meio de Resolução, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 81. Fica criado o quadro de Empregos Permanentes conforme Anexo I; Funções em Confiança na forma do Anexo II; Empregos em Confiança na forma do Anexo III e Piso Básico dos Empregos Permanentes conforme Anexos IV; verba única dos Empregos em Confiança conforme Anexo V e Gratificação das Funções em Confiança conforme Anexo VI.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Em todas as reuniões dos órgãos administrativos será assegurado um voto a cada ente consorciado, o qual será singular, independente de qualquer proporcionalidade, cabendo unicamente ao titular ou seu representante, legalmente habilitado, o exercício do poder de voto.

Parágrafo único. Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes expressos para tal.

Art. 83. Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos, as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta em artigo próprio do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto Social.

§ 1º. Para efeito de verificação de quorum, apurar-se-á sempre pelas assinaturas dos titulares e representantes, no Livro de Presenças das reuniões respectivas. Quando o resultado do quorum ou das decisões não for número inteiro, será arredondado para a unidade imediatamente superior.

§ 2º. Nas reuniões de qualquer natureza o Presidente e os Coordenadores, não terão direito a voto, porém aquele (Presidente) dará o voto de desempate, ou, se preferir, poderá rediscutir e colocar em votação novamente.

Art. 84. Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho e deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os consorciados.

Art. 85. Para os fins de cumprimento das obrigações dos consorciados, fica o Consórcio autorizado a valer-se do contrato de rateio para promover ação judicial de cobrança.

Art. 86. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios responderão solidariamente pelas obrigações, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 87. Nenhum Município consorciado responderá individualmente, ou mesmo seus agentes públicos, pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições do Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos deste Consórcio.

Art. 88. O Consórcio poderá filiar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos.

Art. 89. A autorização da gestão associada dos serviços públicos dependerá de aprovação de 2/3 dos membros da Assembleia Geral, e se efetivará por Termo Aditivo a este Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Os contratos de programa, previstos no art. 13, § 1º, da Lei n. 11.107/05 e no art. 30 do Dec. n. 6.017/2007, e suas condições, no que a legislação não estabelece, ficam subordinados à autorização da gestão associada de serviços pela Assembleia Geral.

Art. 90. Fica criada a Unidade de Controle Interno, para atender ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Capítulo II, Título VIII, da Lei Federal n. 4.320/64, art. 54, parágrafo único e art. 59 da Lei Complementar n. 101/00.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador do Controle Interno deverá ser ocupado por profissional, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento técnico na área de atuação escolhido entre os Empregados do Consórcio.

Art. 91. O Consórcio manterá o Plano de Empregos criado pela resolução nº 189 de 26 de dezembro de 2012 e alterado conforme resolução nº 308 de 05 de dezembro de 2013 até que o último empregado enquadrado no plano esteja no exercício de sua função.

Art. 92. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO XVII DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto Social, fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR.

Pato Branco, PR 11 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
1. Bom Sucesso do Sul	Antonio Celso Pilonetto	
2. Campo Erê – SC	Rudimar Borcioni	
3. Chopinzinho	Leomar Bolzani	
4. Clevelândia	Alvaro Felipe Valerio	
5. Coronel Domingos Soares	Valdir Pereira Vaz	
6. Coronel Martins – SC	Dirceu Favretto	
7. Coronel Vivida	Frank Ariel Schiavini	
8. Galvão – SC	Neri Pederssetti	
9. Honório Serpa	Rogério Antonio Benin	
10. Itapejara d' Oeste	Eliandro Luiz Pichetti	
11. Jupiá – SC	Alcir Luza	
12. Mangueirinha	Albari Guimorvam Fonseca dos Santos	
13. Mariópolis	Mario Eduardo Lopes Paulek	

14. Novo Horizonte – SC	Eli Mariott	
15. São Bernardino – SC	Ivo José Ludwig	
16. São João	Altair José Gasparetto	
17. São Lourenço do Oeste – SC	Geraldino Cardoso	
18. Saudade do Iguçu	Mauro Cesar Cenci	
19. Sulina	Almir Maciel Costa	
20. Vitorino	Juarez Votri	

Anexo I - Empregos Permanentes

Empregos de Ensino Superior		
Nome do Emprego	Carga Horária Semanal	CBO
Advogado	20 Horas	2410-05
Agente Administrativo	40 Horas	4110-10
Assistente Social	20 Horas	2516-05
Contador I	40 Horas	2522-10
Contador II	20 Horas	2522-10
Enfermeiro	40 Horas	2235-05
Farmacêutico/Bioquímico	40 Horas	2234-05
Fonoaudiólogo	20 Horas	2238-10
Nutricionista	20 Horas	2237-10
Psicólogo	20 Horas	2515-10
Psicólogo do Trabalho	20 Horas	2515-40
Tecnólogo em Radiologia	20 Horas	3241-20
Empregos de Ensino Superior com Especialização		
Nome do Emprego	Carga Horária Semanal	CBO
Médico Cardiologista	10 Horas	2251-20
Médico Cirurgião Cardiovascular	10 Horas	2252-10
Médico Cirurgião Geral	10 Horas	2252-25
Médico Cirurgião Pediátrico	10 Horas	2252-30
Médico Clínico Geral I	10 Horas	2251-25
Médico Clínico Geral II	24 Horas	2251-25
Médico Clínico Geral III	36 Horas	2251-25
Médico Dermatologista/Hansenologista	10 Horas	2251-35
Médico do Trabalho	10 Horas	2251-40
Médico Endocrinologista	10 Horas	2251-55
Médico Gastroenterologista	10 Horas	2251-65
Médico Geriatra	10 Horas	2251-80
Médico Ginecologista/Obstetra	10 Horas	2252-50
Médico Hematologista	10 Horas	2251-85
Médico Infectologista	10 Horas	2251-03
Médico Mastologista/Cirurgião da Mama	10 Horas	2252-55
Médico Nefrologista	10 Horas	2251-09
Médico Neurocirurgião/Neurocirurgião Pediátrico	10 Horas	2252-60
Médico Neurologista/Neuropediatra	10 Horas	2251-12
Médico Oftalmologista/Cirurgião Oftalmologista	10 Horas	2252-65
Médico Ortopedista/Traumatologista	10 Horas	2252-70
Médico Otorrinolaringologista/Cirurgião	10 Horas	2252-75
Médico Pneumologista/Tisiologista	10 Horas	2251-27
Médico Proctologista	10 Horas	2252-80
Médico Psiquiatra/Psicanalista	10 Horas	2251-33

Médico Reumatologista	10 Horas	2251-36
Médico Urologista/Cirurgião	10 Horas	2252-85
Odontólogo Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial	20 Horas	2232-68
Odontólogo Cirurgião Dentista/Paciente Especial	20 Horas	2232-08
Odontólogo Endodontista	20 Horas	2232-12
Odontólogo Ortodontista	20 Horas	2232-40
Odontólogo Protésista	20 Horas	2232-56
Empregos de Ensino Médio		
Nome do Emprego	Carga Horária Semanal	CBO
Auxiliar Administrativo I	40 Horas	4110-05
Auxiliar Administrativo II	20 Horas	4110-05
Auxiliar de Consultório Dentário	40 Horas	3224-15
Auxiliar de Farmácia	40 Horas	5152-10
Auxiliar de laboratório	40 Horas	5152-15
Auxiliar de Radiologia	20 Horas	7664-20
Técnico de Contabilidade	40 Horas	3511-05
Técnico de Enfermagem	40 Horas	3222-05
Técnico de Informática	40 Horas	3132-20
Técnico em Radiologia	20 Horas	3241-15
Empregos de Ensino Fundamental		
Nome do Emprego	Carga Horária Semanal	CBO
Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	5142-25
Motorista	40 Horas	7825-10

Anexo II - Piso Salarial dos Empregos Permanentes

Empregos de Ensino Superior	
Nome do Emprego	Piso Salarial R\$
Advogado	R\$ 2.866,64
Agente Administrativo	R\$ 2.407,98
Assistente Social	R\$ 1.433,31
Contador I	R\$ 3.669,30
Contador II	R\$ 1.834,65
Enfermeiro	R\$ 2.866,64
Farmacêutico/Bioquímico	R\$ 2.866,64
Fonoaudiólogo	R\$ 1.433,31
Nutricionista	R\$ 1.433,31
Psicólogo	R\$ 1.433,31
Psicólogo do Trabalho	R\$ 1.433,31
Tecnólogo em Radiologia	R\$ 1.534,88
Empregos de Ensino Superior com Especialidade	
Nome do Emprego	Piso Salarial R\$
Médico Cardiologista	R\$ 2.866,64
Médico Cirurgião Cardiovascular	R\$ 2.866,64
Médico Cirurgião Geral	R\$ 2.866,64
Médico Cirurgião Pediátrico	R\$ 2.866,64
Médico Clínica Geral I	R\$ 2.866,64
Médico Clínico Geral II	R\$ 6.879,94
Médico Clínico Geral III	R\$ 10.319,92
Médico Dermatologista/Hansenologista	R\$ 2.866,64
Médico do Trabalho	R\$ 2.866,64
Médico Endocrinologista	R\$ 2.866,64
Médico Gastroenterologista	R\$ 2.866,64
Médico Geriatra	R\$ 2.866,64
Médico Ginecologista/Obstetra	R\$ 2.866,64
Médico Hematologista	R\$ 2.866,64
Médico Infectologista	R\$ 2.866,64
Médico Mastologista/Cirurgião da Mama	R\$ 2.866,64
Médico Nefrologista	R\$ 2.866,64
Médico Neurocirurgião/Neurocirurgião Pediátrico	R\$ 2.866,64
Médico Neurologista/Neuropediatra	R\$ 2.866,64
Médico Oftalmologista/Cirurgião Oftalmologista	R\$ 2.866,64
Médico Ortopedista/Traumatologista	R\$ 2.866,64
Médico Otorrinolaringologista/Cirurgião	R\$ 2.866,64
Médico Pneumologista/Tisiologista	R\$ 2.866,64
Médico Proctologista	R\$ 2.866,64
Médico Psiquiatra/Psicanalista	R\$ 2.866,64

Médico Reumatologista	R\$ 2.866,64
Médico Urologista/Cirurgião	R\$ 2.866,64
Odontólogo Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial	R\$ 2.407,98
Odontólogo Cirurgião Dentista/Paciente Especial	R\$ 2.407,98
Odontólogo Endodontista	R\$ 2.407,98
Odontólogo Ortodontista	R\$ 2.407,98
Odontólogo Protésista	R\$ 2.407,98
Empregos de Ensino Médio	
Nome do Emprego	Piso Salarial R\$
Auxiliar Administrativo I	R\$ 1.009,04
Auxiliar Administrativo II	R\$ 504,52
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 974,66
Auxiliar de Farmácia	R\$ 974,66
Auxiliar de laboratório	R\$ 974,66
Auxiliar de Radiologia	R\$ 974,66
Técnico de Contabilidade	R\$ 1.719,98
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.031,98
Técnico de Informática	R\$ 1.949,31
Técnico de Radiologia	R\$ 1.534,88
Empregos de Ensino Fundamental	
Nome do Emprego	Piso Salarial R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 859,98
Motorista	R\$ 1.089,32

Anexo III - Funções em Confiança

Nome da Função
Controlador Interno
Encarregado da Contabilidade
Encarregado de Autorizações de Exames
Encarregado de Patrimônio
Encarregado de Secretaria
Encarregado de Licitação
Encarregado de Compras
Encarregado de Manutenção
Encarregado de Almoxarifado
Encarregado de Credenciamento
Encarregado do Laboratório
Encarregado da Enfermagem

Anexo IV - Gratificação das Funções em Confiança

Função em confiança	Gratificação R\$
Controlador Interno	R\$ 917,00
Encarregado da Contabilidade	R\$ 2.000,00
Encarregado de Autorizações de Exames	R\$ 650,00
Encarregado de Patrimônio	R\$ 475,00
Encarregado de Secretaria	R\$ 475,00
Encarregado de Licitação	R\$ 700,00
Encarregado de Compras	R\$ 700,00
Encarregado de Manutenção	R\$ 475,00
Encarregado de Almoxarifado	R\$ 475,00
Encarregado de Credenciamento	R\$ 475,00

Anexo V - Gratificação Responsabilidade Técnica

Responsabilidade Técnica	Gratificação R\$
Odontologia	R\$ 700,00
Radiologia	R\$ 450,00
Enfermagem	R\$ 700,00
Área Médica	R\$ 1.500,00
Farmácia	R\$ 700,00
Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 700,00

Anexo VI - Empregos em confiança

Nome do Emprego
Assessor Administrativo
Assessor Contábil
Assessor Jurídico
Chefe da Casa de Apoio
Chefe do Centro Regional de Especialidades
Chefe do Cre Chopinzinho
Chefe do Hemonúcleo
Chefe do Setor de Licitações, Compras, Manutenção, Almojarifado e Credenciamento
Chefe do Setor de Faturamento
Chefe do Setor de Recursos Humanos e Pessoal
Chefe do Setor Financeiro e Patrimônio
Chefe do Setor de Contabilidade
Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário
Chefe do Setor de Programa e Redes de Atendimento
Controlador Interno
Diretor Administrativo
Diretor Técnico
Secretário Executivo

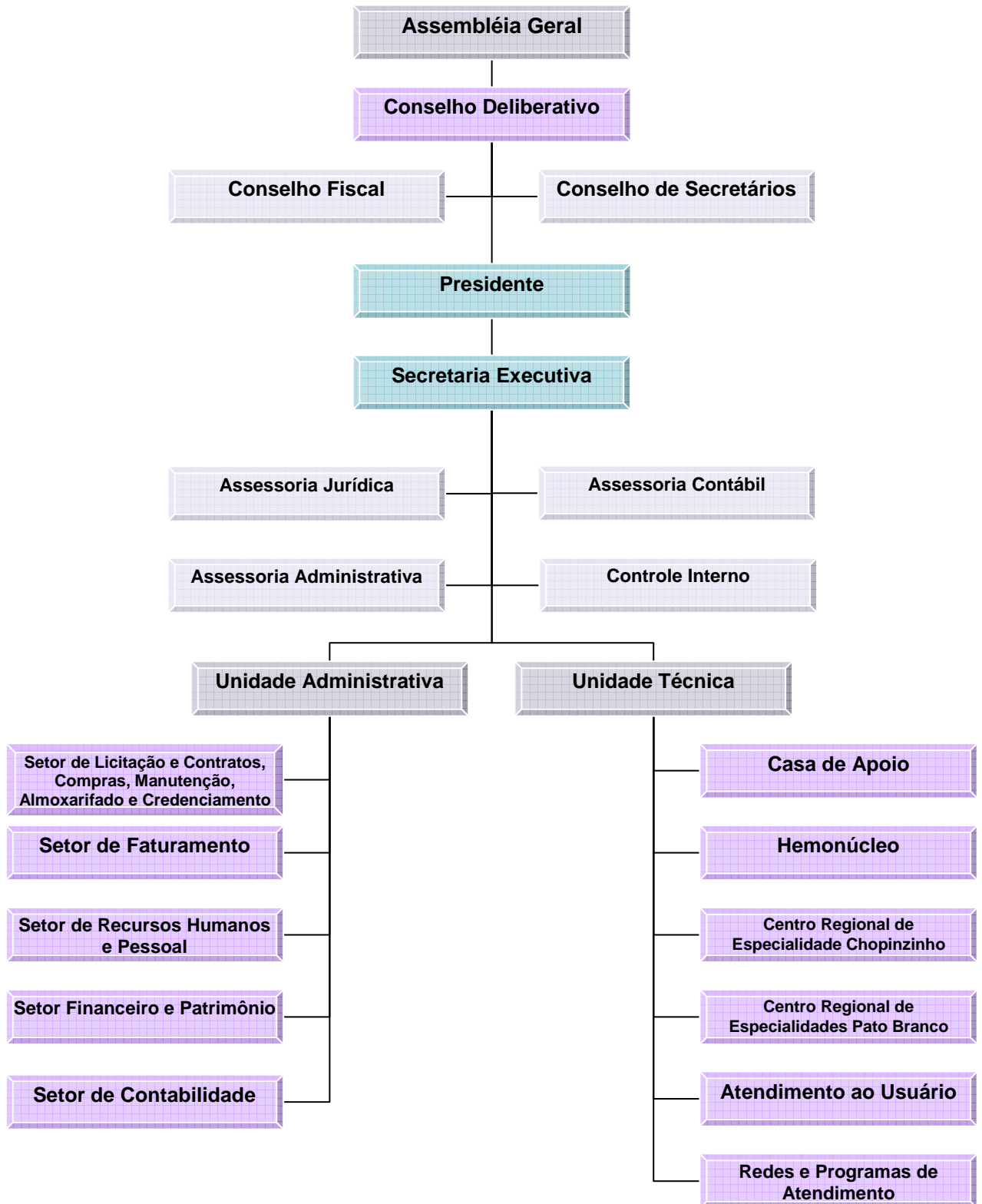
Anexo VII - Verba Única dos Empregos em Confiança

Emprego em confiança	Verba Única R\$
Assessor Administrativo	R\$ 4.500,00
Assessor Contábil	R\$ 4.500,00
Assessor Jurídico	R\$ 6.409,61
Chefe da Casa de Apoio	R\$ 4.700,00
Chefe do Centro Regional de Especialidades	R\$ 5.000,00
Chefe do Cre Chopinzinho	R\$ 5.000,00
Chefe do Hemonúcleo	R\$ 5.000,00
Chefe do Setor de Licitações, Compras, Manutenção, Almoxarifado e Credenciamento	R\$ 4.700,00
Chefe do Setor de Faturamento	R\$ 4.700,00
Chefe do Setor de Recursos Humanos e Pessoal	R\$ 4.700,00
Chefe do Setor Financeiro e de Patrimônio	R\$ 4.700,00
Chefe do Setor de Contabilidade	R\$ 4.700,00
Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário	R\$ 4.700,00
Chefe do Setor de Programa e Redes de Atendimento	R\$ 4.700,00
Controlador Interno	R\$ 4.700,00
Diretor Administrativo	R\$ 6.800,00
Diretor Técnico	R\$ 6.800,00
Secretário Executivo	R\$ 10.090,58

Anexo VIII - Incentivo a Especialização

Empregos de Ensino Superior	
Tipo de Especialização	Classes a evoluir
Cursos que atinjam 300 Horas	01 classe
Pós Graduação	02 classes
Mestrado	02 classes
Doutorado	02 classes
Empregos de Ensino Superior com Especialização	
Tipo de Especialização	Classes a evoluir
Cursos que atinjam 300 Horas	01 classe
Mestrado	02 classes
Doutorado	02 classes
Pós Doutorado	02 classes
Empregos de Ensino Médio	
Tipo de Especialização	Classes a evoluir
Cursos que atinjam 300 Horas	01 classe
Empregos de Ensino Fundamental	
Tipo de Especialização	Classes a evoluir
Cursos que atinjam 300 Horas	01 classe
Ensino Médio	02 classes

Anexo IX – Organograma do CONIMS



Anexo X - Tabela de Progressão Salarial

Tabela de Progressão Salarial																							
CLASSES																							
Denominação do Emprego	VAGAS	C B O	C H	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
<i>Ensino Superior</i>																							
ADVOGADO	2	241005	20	2.866,64	2.952,64	3.041,22	3.132,46	3.226,43	3.323,22	3.422,32	3.525,61	3.631,38	3.740,32	3.852,53	3.968,11	4.087,15	4.209,76	4.336,05	4.466,13	4.600,11	4.738,11	4.880,25	5.026,66
ASSISTENTE SOCIAL	4	251605	20	1.433,31	1.476,31	1.520,60	1.566,22	1.613,21	1.661,61	1.711,46	1.762,80	1.815,68	1.870,15	1.926,25	1.984,04	2.043,56	2.104,87	2.168,02	2.233,06	2.300,05	2.369,05	2.440,12	2.513,32
CONTADOR I	1	252210	40	3.669,30	3.779,38	3.892,76	4.009,54	4.129,83	4.253,72	4.381,33	4.512,77	4.648,15	4.787,59	4.931,22	5.079,16	5.231,53	5.388,48	5.550,13	5.716,63	5.888,13	6.064,77	6.246,71	6.434,11
CONTADOR II	1	252210	20	1.834,65	1.889,69	1.946,38	2.004,77	2.064,91	2.126,86	2.190,67	2.256,39	2.324,08	2.393,80	2.465,61	2.539,58	2.615,77	2.694,24	2.775,07	2.858,32	2.944,07	3.032,39	3.123,36	3.217,06
ENFERMEIRO	7	223505	40	2.866,64	2.952,64	3.041,22	3.132,46	3.226,43	3.323,22	3.422,32	3.525,61	3.631,38	3.740,32	3.852,53	3.968,11	4.087,15	4.209,76	4.336,05	4.466,13	4.600,11	4.738,11	4.880,25	5.026,66
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	8	223410	40	2.866,64	2.952,64	3.041,22	3.132,46	3.226,43	3.323,22	3.422,32	3.525,61	3.631,38	3.740,32	3.852,53	3.968,11	4.087,15	4.209,76	4.336,05	4.466,13	4.600,11	4.738,11	4.880,25	5.026,66
FONOAUDIÓLOGO	2	223810	20	1.433,31	1.476,31	1.520,60	1.566,22	1.613,21	1.661,61	1.711,46	1.762,80	1.815,68	1.870,15	1.926,25	1.984,04	2.043,56	2.104,87	2.168,02	2.233,06	2.300,05	2.369,05	2.440,12	2.513,32
MÉDICO I	61	223106	10	2.866,64	2.952,64	3.041,22	3.132,46	3.226,43	3.323,22	3.422,32	3.525,61	3.631,38	3.740,32	3.852,53	3.968,11	4.087,15	4.209,76	4.336,05	4.466,13	4.600,11	4.738,11	4.880,25	5.026,66
MÉDICO II	1	223106	24	6.879,94	7.086,34	7.298,93	7.517,90	7.743,44	7.975,74	8.215,01	8.461,46	8.715,30	8.976,76	9.246,06	9.523,44	9.809,14	10.103,41	10.406,51	10.718,71	11.040,27	11.371,48	11.712,62	12.064,00
MÉDICO III	2	223106	36	10.319,92	10.629,52	10.948,41	11.276,86	11.615,17	11.963,63	12.322,54	12.692,22	13.072,99	13.465,18	13.869,14	14.285,21	14.713,77	15.155,18	15.609,84	16.078,14	16.560,48	17.057,29	17.563,01	18.096,08
NUTRICIONISTA	2	223710	20	1.433,31	1.476,31	1.520,60	1.566,22	1.613,21	1.661,61	1.711,46	1.762,80	1.815,68	1.870,15	1.926,25	1.984,04	2.043,56	2.104,87	2.168,02	2.233,06	2.300,05	2.369,05	2.440,12	2.513,32
ODONTÓLOGO	12	223252	20	2.407,98	2.480,22	2.554,63	2.631,27	2.710,21	2.791,52	2.875,27	2.961,53	3.050,38	3.141,89	3.236,15	3.333,23	3.433,23	3.536,23	3.642,32	3.751,59	3.864,14	3.980,06	4.099,46	4.222,44
PSICÓLOGO	2	251510	20	1.433,31	1.476,31	1.520,60	1.566,22	1.613,21	1.661,61	1.711,46	1.762,80	1.815,68	1.870,15	1.926,25	1.984,04	2.043,56	2.104,87	2.168,02	2.233,06	2.300,05	2.369,05	2.440,12	2.513,32
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	2	324115	20	1.534,88	1.580,93	1.628,36	1.677,21	1.727,53	1.779,36	1.832,74	1.887,72	1.944,35	2.002,68	2.062,76	2.124,64	2.188,38	2.254,03	2.321,65	2.391,30	2.463,04	2.536,93	2.613,04	2.691,43
AGENTE ADMINISTRATIVO	15	411010	40	2.407,98	2.480,22	2.554,63	2.631,27	2.710,21	2.791,52	2.875,27	2.961,53	3.050,38	3.141,89	3.236,15	3.333,23	3.433,23	3.536,23	3.642,32	3.751,59	3.864,14	3.980,06	4.099,46	4.222,44

Tabela de Progressão Salarial

CLASSES

Denominação do Emprego	VAGAS	C B O	C H	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
<i>Ensino Médio</i>																							
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	30	411005	40	1.009,04	1.039,31	1.070,49	1.102,60	1.135,68	1.169,75	1.204,84	1.240,99	1.278,22	1.316,57	1.356,07	1.396,75	1.438,65	1.481,81	1.526,26	1.572,05	1.619,21	1.667,79	1.717,82	1.769,35
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	5	411005	20	504,52	519,66	535,25	551,31	567,85	584,89	602,44	620,51	639,13	658,30	678,05	698,39	719,34	740,92	763,15	786,04	809,62	833,91	858,93	884,70
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	2	351105	40	1.719,98	1.771,58	1.824,73	1.879,47	1.935,85	1.993,93	2.053,75	2.115,36	2.178,82	2.244,18	2.311,51	2.380,86	2.452,29	2.525,86	2.601,64	2.679,69	2.760,08	2.842,88	2.928,17	3.016,02
AUXILIAR DE FARMÁCIA	2	515210	40	974,66	1.003,90	1.034,02	1.065,04	1.096,99	1.129,90	1.163,80	1.198,71	1.234,67	1.271,71	1.309,86	1.349,16	1.389,63	1.431,32	1.474,26	1.518,49	1.564,04	1.610,96	1.659,29	1.709,07
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	4	515215	40	974,66	1.003,90	1.034,02	1.065,04	1.096,99	1.129,90	1.163,80	1.198,71	1.234,67	1.271,71	1.309,86	1.349,16	1.389,63	1.431,32	1.474,26	1.518,49	1.564,04	1.610,96	1.659,29	1.709,07
AUXILIAR DE CONSULT.	6	422205	40	974,66	1.003,90	1.034,02	1.065,04	1.096,99	1.129,90	1.163,80	1.198,71	1.234,67	1.271,71	1.309,86	1.349,16	1.389,63	1.431,32	1.474,26	1.518,49	1.564,04	1.610,96	1.659,29	1.709,07
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	4	766420	20	974,66	1.003,90	1.034,02	1.065,04	1.096,99	1.129,90	1.163,80	1.198,71	1.234,67	1.271,71	1.309,86	1.349,16	1.389,63	1.431,32	1.474,26	1.518,49	1.564,04	1.610,96	1.659,29	1.709,07
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	25	322205	40	1.031,98	1.062,94	1.094,83	1.127,67	1.161,50	1.196,35	1.232,24	1.269,21	1.307,29	1.346,51	1.386,91	1.428,52	1.471,38	1.515,52	1.560,99	1.607,82	1.656,05	1.705,73	1.756,90	1.809,61
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	322230	40	860,00	885,80	912,37	939,74	967,93	996,97	1.026,88	1.057,69	1.089,42	1.122,10	1.155,76	1.190,43	1.226,14	1.262,92	1.300,81	1.339,83	1.380,02	1.421,42	1.464,06	1.507,98
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	2	313220	40	1.949,31	2.007,79	2.068,02	2.130,06	2.193,96	2.259,78	2.327,57	2.397,40	2.469,32	2.543,40	2.619,70	2.698,29	2.779,24	2.862,62	2.948,50	3.036,96	3.128,07	3.221,91	3.318,57	3.418,13
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	8	324115	20	1.534,88	1.580,93	1.628,36	1.677,21	1.727,53	1.779,36	1.832,74	1.887,72	1.944,35	2.002,68	2.062,76	2.124,64	2.188,38	2.254,03	2.321,65	2.391,30	2.463,04	2.536,93	2.613,04	2.691,43
<i>Ensino Fundamental</i>																							
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15	514225	40	859,98	885,78	912,35	939,72	967,91	996,95	1.026,86	1.057,67	1.089,40	1.122,08	1.155,74	1.190,41	1.226,12	1.262,90	1.300,79	1.339,81	1.380,00	1.421,40	1.464,04	1.507,96
MOTORISTA	5	782510	40	1.089,32	1.122,00	1.155,66	1.190,33	1.226,04	1.262,82	1.300,70	1.339,72	1.379,91	1.421,31	1.463,95	1.507,87	1.553,11	1.599,70	1.647,69	1.697,12	1.748,03	1.800,47	1.854,48	1.910,11

Alterações havidas:

ORDEM	DATA
1 ^a	dezembro de 1995
2 ^a	junho de 1996
3 ^a	setembro de 1996
4 ^a	agosto de 1998
5 ^a	agosto de 2001
6 ^a	janeiro de 2005
7 ^a	novembro de 2006
8 ^a	dezembro de 2007
9 ^a	dezembro de 2008
10 ^a	junho de 2010
11 ^a	abril de 2012
12 ^a	maio de 2013
13 ^a	agosto de 2014